



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 043/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria para fins de implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino” no Ensino Infantil – 04 e 05 anos – nas Escolas Municipais de Planalto, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.”

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Planalto, autorizado a firmar Convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria, para fins de implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino” junto ao Ensino Infantil – 04 e 05 anos – nas Escolas Municipais de Planalto, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O Convênio ora autorizado deverá ser feito mediante ajustamento de condutas com objetivo de alcançar objetivos



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

comuns entre as partes convenientes, sendo objetivo do Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Educação, o aprimoramento dos serviços de ensino público regular postos à disposição da sociedade local, com vistas ao melhor preparo das crianças envolvidas, e, objetivo institucional do Sesi o fomento de atividades que visam o desenvolvimento profissional e social a partir de educação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar referido Convênio por meio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que dispõe, que perfeitamente se amola à situação fática, uma vez que o Sesi é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1946, que está efetivamente incumbida de promover o ensino, com a finalidade de buscar o bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, cuja reputação ético-profissional é notoriamente inquestionável.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, a serem especificadas, caso necessário, no próprio Convênio que se refere o artigo anterior, podendo as mesmas serem suplementadas pelo Prefeito Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 30 de novembro de 2020.


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município³ de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES.**

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria para fins de implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino” no Ensino Infantil – 04 e 05 anos - nas Escolas Municipais de Planalto, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Salienta-se que referido Convênio, uma vez autorizado, deverá ser feito mediante ajustamento de condutas com objetivo de alcançar objetivos comuns entre as partes convenientes: do lado do Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Educação, objetivo é o aprimoramento dos serviços de ensino público regular postos à disposição da sociedade local, com vistas ao melhor preparo das crianças envolvidas; do lado do SESI, é objetivo institucional desta instituição o fomento de atividades que visam o desenvolvimento profissional e social a partir de educação.

Por isso mesmo é que referido convênio a ser autorizado por esta e. Câmara, pode ser feito por meio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Isto por ser o SESI uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1946, efetivamente incumbida de promover o ensino, com a finalidade de buscar o bem-estar social, o desenvolvimento



Prefeitura do Município⁴ de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

cultural e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, e cuja reputação ético-profissional é notoriamente inquestionável.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP